AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERÇÃO N.º 43/CR-ARC/2020

de 23 de junho

NOTIFICAÇÃO A SOCIEDADE DE GESTÃO E PROMOÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO – SGPM COMUNICAÇÃO S.A. A DAR CABAL CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CESSANDO AS EMISSÕES EM SINAL ABERTO.

Cidade da Praia, 23 de junho de 2020

CONSELHO REGULADOR

DELIBERÇÃO N.º 43/CR-ARC/2020

de 23 de junho

Tendo os serviços de supervisão de média da ARC detetado emissões, em sinal aberto e na plataforma TDT, dos serviços de programas televisivos Xibinho, Xibinho Filmes, K, STV Filmes, STV Série e Universitá, sem o devido licenciamento para operar como serviços de programas de acesso não condicionado livre;

Tendo, ainda, verificado que, nos termos exarados no Despacho n.º 332/2015, de 19 de março, encontra-se caducada, desde 1 de abril do corrente ano, a autorização concedida à SGPM Comunicação S.A., "para produção e organização de serviços de programas televisivos para emissão ou distribuição em plataformas de TV por Assinatura de forma condicionada";

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 13.ª sessão ordinária de 2020, ocorrida a 23 de junho;

No uso das competências estabelecidas nas alíneas c) e g) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, que aprova em anexo os Estatutos da ARC,

Deliberou:

1. Mandar **NOTIFICAR** a Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação – SGPM Comunicação S.A**.** a dar cabal cumprimento à legislação em vigor, cessando as emissões em sinal aberto.
2. Notificar, ainda, os responsáveis da sociedade anónima acima referida para providenciarem, junto das autoridades competentes, a revalidação da autorização que

lhe foi atribuída para operar em plataformas de televisão por assinatura e de forma condicionada.

3. Informar que nos termos da lei de registos e do Artigo 24.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, todos os operadores de televisão estão obrigados a promover o seu registo e dos serviços de programas a seu cargo, junto da ARC.
4. Dar conhecimento desta deliberação à Direção Geral da Comunicação Social e à Cabo Verde Broadcast.
5. Fixar como prazo limite para o cumprimento da presente Deliberação, dez dias úteis.

Cumpra-se

Cidade da Praia, 23 de junho de 2020

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos